



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 15:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4925315: RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2023-  
REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 62 DO  
ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIS-GRANFPOLIS**

ENTIDADE

CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande  
Florianópolis

MUNICÍPIO

Florianópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4925315>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o parágrafo único do artigo 62 do Estatuto do Consórcio Público CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio; e considerando:

1. O previsto no artigo 62 do Estatuto do Consórcio CIS-GRANFPOLIS: “*Art. 62. Os Municípios consorciados poderão ceder seus servidores para execução de atividades específicas e temporárias no CIS – GRANFPOLIS, sem prejuízo de suas atividades ordinárias na administração municipal.*”;
2. O parágrafo único do artigo 62: “*Na hipótese deste artigo, ao servidor cedido poderá, a critério da Diretoria do CIS-GRANFPOLIS, ser pago jeton a ser fixado por ato específico.*”;
3. O Termo de Acordo de Cooperação Institucional entre a GRANFPOLIS e o CIS-GRANFPOLIS;
4. O Termo de Acordo de Cooperação Institucional entre e o CIS-GRANFPOLIS e o Município de LEOBERTO LEAL;
5. O Artigo 42 do Contrato de Consórcio Público do CIS-GRANFPOLIS;
6. A consulta @CON17/00305554 e os Prejulgados do TCE/SC 0288 e 1277 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os servidores municipais e funcionários da GRANFPOLIS disponibilizados para atuarem em funções específicas para o CIS-GRANFPOLIS, nomeados por resoluções próprias, poderão receber gratificação através de jeton, no limite mensal de 30% (trinta por cento) da função prevista no Anexo I do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único:** Para o pagamento de gratificações através de jeton para as funções que não possuem cargos previstos no Anexo I do Contrato de Consórcio, será atribuído o limite de 30% da Referência Salarial 46 do Anexo I do Contrato de Consórcio.

**Art. 2º** Serão gratificadas por jeton as seguintes funções com suas respectivas gratificações financeiras:

I - Função de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

II – Função de Atividades do Setor de Compras, elaboração de Processos Licitatórios e atuando também como Presidente da Comissão de Licitação, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – Função de Controle Interno, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

IV – Função de Contador, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de cumulação de função, não serão cumuladas as gratificações.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições das funções estão descritas no Anexo III do Contrato de Consórcio, e deverão ser exercidas conforme a determinação da Diretoria Executiva. As Funções não previstas no anexo III do Contrato de Consorcio encontram-se descritas no Termo de Cooperação Institucional do CIS- GRANFPOLIS.

**Art. 3º** Os Servidores e Funcionários que exerceram as funções para o CIS-GRANFPOLIS, serão designados pelo Presidente do CIS-GRANFPOLIS com a anuência do Prefeito do Município Consorciado de origem do Servidor.

**Parágrafo Único:** No caso de Funcionário da GRANFPOLIS que exerça função em favor do CIS-GRANFPOLIS deverá ser autorizado pelo presidente da GRANFPOLIS.

**Art. 4º** Os Servidores e Funcionários designados deverão ter qualificação técnico-profissional adequada ao exercício da atividade correspondente no CIS-GRANFPOLIS.

**Art. 5º** A gratificação será paga pelo CIS-GRANFPOLIS aos Servidores e Funcionários, em caráter indenizatório, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Consórcio;

**Art. 6º** As atividades dos Servidores e Funcionários designados em favor do CIS-GRANFPOLIS, não trarão prejuízo das suas atividades ordinárias em favor do Município e Associação dos Municípios de origem.

**Art. 7º** O recebimento das importâncias correspondentes ao jeton fica condicionado à comprovação da efetiva entrega das atividades designadas, através de relatório mensal.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07 de 31 de maio de 2023.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal de Leoberto Leal  
Presidente